



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.031 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETTO

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo, a instituir a Corrida Rústica em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Rio das Flores e dá outras providências."

Art. 1º - Fica autorizado a instituição da "Corrida Rústica de Aniversário de Emancipação Política Administrativa da Cidade de Rio das Flores", a ser realizada anualmente, no domingo que suceder ou anteceder a comemoração do aniversário, que se dá no dia 17 de março.

Parágrafo Único - Caso o dia 17 incida no domingo, a corrida será realizada nesta data.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Turismo, Esporte e Saúde deverão desenvolver, de forma articulada e em parceria com DEMUTRAN e a Polícia Militar local, meios para a realização do evento, visando maior segurança e prevenção de acidentes, além de assegurar a boa execução e orientação dos trajetos a serem percorridos.

Art. 3º A premiação da "Corrida Rústica de Aniversário de Emancipação Política Administrativa da Cidade de Rio das Flores", será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A classificação dos competidores vencedores de ambos os sexos dar-se-á do primeiro ao quinto colocado na classificação geral e do primeiro ao terceiro colocado, diferenciada por categorias – faixas etárias, a saber:

- I – 18 a 24 anos;
- II – 25 a 34 anos;
- III – 35 a 44 anos;
- IV – 45 a 54 anos;
- V – 55 a 64 anos;
- VII – 65 a 74 anos;
- VII – 75 +

§ 2º - Haverá classificação dos competidores vencedores de ambos os sexos do primeiro ao quinto colocado na classificação geral para atletas do Município de Rio das Flores.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º - É assegurada a participação da sociedade civil, entidades, empresas privadas e imprensa, na realização do evento, bom como na doação de recursos e patrocínios.

Art. 5º - O Município disciplinará regulamento anual antes de cada evento, especificando suas normas gerais de organização, participação, premiação, percurso, categoria e demais regras pertinentes.

Art. 6º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 7º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 1º de outubro de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal